



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Cópia)

-- A' Câmara Municipal --

LEI Nº 38 / 49

Concede isenção do imposto de indústrias e profissões às Cooperativas de Consumo e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu promulgo a seguinte lei:

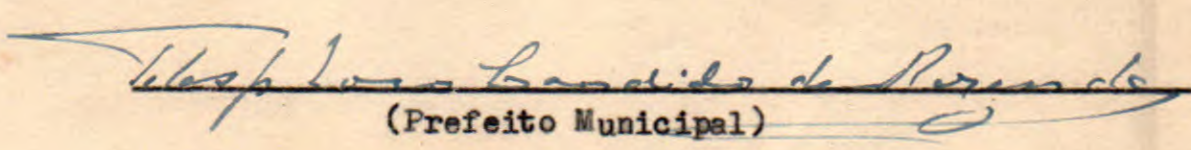
Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do imposto de indústrias e profissões as Cooperativas de Consumo ou de Produção existentes neste município ou que virem a ser instaladas, desde que não tenham fins comerciais e visem unicamente o benefício de seus associados.

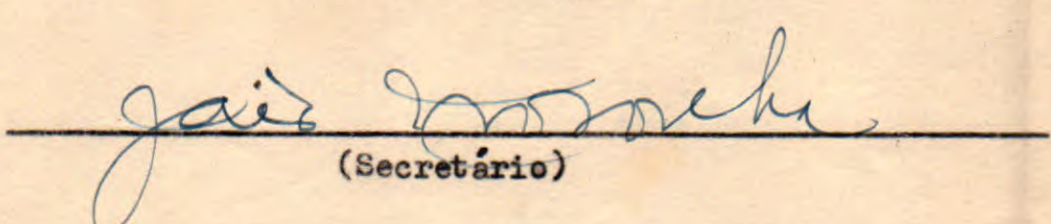
Art. 2º - Ficam canceladas as dívidas provenientes de lançamentos anteriores à presente lei, relativas ao aludido imposto, que tenham incidido sobre as atividades das mencionadas Cooperativas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 17 de junho de 1949.


(Prefeito Municipal)


(Secretário)